



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

## LEI MUNICIPAL Nº 4117

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE TRATAMENTO DA OBESIDADE MÓRBIDA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu em conformidade com o artigo 60 §§ 1º e 8º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na rede municipal de saúde o Programa de Tratamento de Obesidade Mórbida.

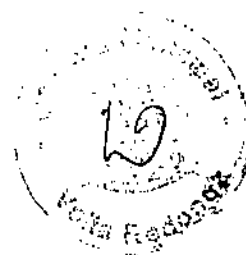
Artigo 2º - No cumprimento desta Lei, o Poder Executivo garantirá ao portador de obesidade mórbida:

- I – diagnóstico e avaliação clínica;
- II – atendimento médico especializado;
- III – acesso a cirurgia bariátrica;
- IV – fila única gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização do procedimento cirúrgico;
- V – acompanhamento pós-operatório;
- VI – fornecimento gratuito de medicamentos destinados exclusivamente ao portador de obesidade mórbida submetido à cirurgia bariátrica;
- VII – cirurgia plástica reparadora, após dezoito meses da realização da cirurgia bariátrica.

§ 1º - Para efeito desta Lei, obeso mórbido é o portador de doença adquirida na qual o grau de obesidade extrema traz para seu portador doenças de alto risco ou agravamento de patologias pré-existentes.

§ 2º - A cirurgia bariátrica é o procedimento indicado exclusivamente ao obeso mórbido com índice de massa corpórea – IMC acima de quarenta, ou aquele que apresente elevado índice da massa corpórea e cuja necessidade do procedimento cirúrgico seja atestada, e que já se submeteram, sem sucesso, a outros tipos de tratamento.

Artigo 3º - As unidades básicas de saúde deverão constituir equipe multidisciplinar para o diagnóstico, avaliação clínica, indicação cirúrgica e acompanhamento da obesidade mórbida, assim como da cirurgia bariátrica no pós-operatório tardio, integrada por profissionais de saúde das áreas de:





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4117

fl. 02

- I – cardiologia;
- II – endocrinologia;
- III – fisioterapia;
- IV – psicoterapia;
- V – enfermagem;
- VI – nutrição.

Artigo 4º - Ao portador de obesidade mórbida será assegurado atendimento através de atuação integrada dos diversos Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) avaliação clínica e diagnóstico, através de equipe médica multidisciplinar, prestando esclarecimento sobre alternativas de tratamento cirúrgico e compensação clínica das doenças associadas;
- b) acompanhamento nutricional no pós-operatório tardio, após a cirurgia bariátrica;
- c) avaliação e pareceres nas especialidades de endocrinologia, cardiologia e outras necessidades ao equilíbrio pré-operatório;
- d) disponibilização de cirurgia bariátrica, em suas diversas técnicas existentes;
- e) realização periódica de reuniões integrando equipe médica e portadores de obesidade mórbida para esclarecimento sobre técnicas e procedimentos do pós-operatório;
- f) prover os pacientes submetidos à cirurgia bariátrica dos medicamentos específicos e indispensáveis a seu tratamento pós-operatório.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei deverão estar consignadas na Lei Orçamentária Anual, como determina a legislação em vigor.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2005.

  
Paulo César Lima Conrado  
Presidente

Projeto de Lei nº 060/05

Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

